



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2125/2025

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Processo nº 0861380-12.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 03 anos de idade, acompanhado na unidade Clínica da Família Medalhista Olímpico Ricardo Lucarelli Souza, com quadro de agitação, inquietação, nervosismo, também portador de transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem e transtorno comportamental e emocional não especificado com início habitualmente na infância, sem tratamento farmacológico até o momento e em investigação diagnóstica para **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Aguarda ser convocado para consulta via SISREG em **ambulatório de avaliação multiprofissional – suspeita de TEA** - Num. 194451858 - Págs. 8 a 10.

Foi pleiteado **tratamento de reabilitação intelectual (tratamento multidisciplinar)** - Num. 194451857 - Pág. 2.

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Informa-se que **tratamento de reabilitação intelectual (tratamento multidisciplinar)** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor, conforme exposto em documento médico - Num. 190508315 - Págs. 6 a 8.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7), tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em 28 mai. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **06 de março de 2024** para **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo**, unidade solicitante Clínica da Família Medalhista Olímpico Ricardo Lucarelli Souza AP 10, código da solicitação **523018899**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **agendamento para o dia 23 de maio de 2025 às 08h00 na unidade executante Policlínica Antônio Ribeiro Netto AP 10**.
- **31 de outubro de 2024** para **reabilitação intelectual pediatria**, unidade solicitante Clínica da Família Medalhista Olímpico Ricardo Lucarelli Souza AP 10, código da solicitação **567916650**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **agendamento para o dia 26 de maio de 2025 às 13h55 na unidade executante Centro Estadual de Diagnóstico para o Transtorno do Espectro Autista – CEDTEA**.

Diante o exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**, o qual contempla o **tratamento com equipe multidisciplinar**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 194607395 - Pág. 24, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
MAT.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02